**MOÇÃO Nº 48/2018**

**ASSUNTO:**De APOIO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no sentido de que seja colocada em pauta para aprovação a Proposta de Emenda n° 2/2018 à Constituição do Estado de São Paulo e ao Excelentíssimo Deputado FERNANDO CAPEZ, pela sensibilidade ao caso e apresentação da mencionada PEC.

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que na Polícia Militar do Estado de São Paulo vem ocorrendo uma injusta e vergonhosa distorção entre o salário Padrão do Primeiro Tenente em relação ao do Segundo Tenente, prejudicando dessa maneira esse quadro de Oficiais de forma discriminatória, deplorável e trazendo descontentamento e desvalorização a esses pais e mães de família que juraram dar sua vida pela Polícia Militar, em favor da população de nosso Estado.

**CONSIDERANDO** que a diferença entre o salário padrão do primeiro Tenente e do Segundo Tenente chega a aproximadamente 30,03% (trinta inteiros e três décimos), sendo injustificável, pois a diferença entre os demais postos e graduações são bem menores, conforme se verifica a seguir:

1) A diferença do salário Padrão entre os Postos de Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão é de aproximadamente 10,5%;

2) A diferença do salário Padrão entre o Posto de Capitão e Primeiro Tenente é de 7,95%;

3) A diferença maior existente entre as graduações é a de Soldado e Cabo que é de 13,6%.

**CONSIDERANDO** que essa diferença se iniciou há vários anos e vem aumentando gradativamente com o passar do tempo, não havendo mais perspectiva de nossa parte e nem vontade dos gestores em diminuí-la.

**CONSIDERANDO** que os policiais militares ocupantes dos Postos de Primeiro e Segundo Tenentes exercem as mesmas funções e sem nenhuma razão, os Segundos Tenentes recebem praticamente um terço de salário padrão a menos que os Primeiros.

**CONSIDERANDO** que os Subtenentes, integrantes do Quadro de Praças da Polícia Militar ao completarem o tempo para passagem pata inatividade requerem sua promoção ao posto de Segundo Tenente, do quadro de Oficiais, nos termos do artigo 2°, “caput”, § 1° e 2, da Lei Complementar 1.150/11:

**Artigo 2°** - O integrante do serviço ativo da Polícia Militar fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço.

 **§ 1°** - A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o policial militar, posto ou graduação imediatamente superior.

 **§ 2°** - Para os fins do disposto neste artigo, por posto imediatamente superior ao posto de Subtenente PM entende-se o de 2° Tenente PM.

**CONSIDERANDO** que o Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Capez apresentou a Proposta de Emenda à Constituição n° 02/2018 (PEC 2/2018), que objetiva incluir o § 2°-A, no artigo 138 da Constituição Estadual, visando que a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações para o imediatamente superior não seja superior a 10% (dez por cento).

**CONSIDERANDO** que referida PEC já foi protocolada, tendo ocorrido sua publicidade em 21 de abril de 2018 (sábado), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, 128 (70) — 5.

**CONSIDERANDO** que essa proposta tem por objetivo corrigir essa injustificável distorção, trazendo justiça e essas Oficiais e que não haveria prejuízo aos demais postos e graduações.

**CONSIDERANDO** que se aprovada a PEC em questão, não haveriam prejuízos ao Estado, já que o Excelentíssimo Governador poderá adequar essas diferenças gradativamente, com os futuros aumentos salariais que serão oportunamente concedidos à categoria.

**APRESENTO** ao Soberano Plenário, na forma regimental desta Casa de Leis, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Excelentíssimo Senhor **CAUÊ MACRIS**, a fim de que coloque em pauta a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 2/201 8, que visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para o imediatamente superior não sendo superior a 10% (dez por cento), de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Capez.

Requeiro ainda, que da aprovação desta, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado **CAUÊ MACRIS** — Avenida Pedro Álvares Cabral, n° 201 — Parque Ibirapuera — CEP 04097-900 — São Paulo-SP, **extensivo aos demais Deputados Estaduais**, apresentando os cumprimentos do Legislativo Itatibense.

Requeiro ainda que seja oficiado também ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO** — Rua Líbero Badaró, n° 39 — CEP 01 009-000 — Sé — São Paulo/SP.

SALA DAS SESSÕES, 11 de junho de 2018.

# HIROSHI BANDO

## Vereador – Vice-Presidente – PP

**ASSUNTO:**De APOIO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no sentido de que seja colocada em pauta para aprovação a Proposta de Emenda n° 2/2018 à Constituição do Estado de São Paulo e ao Excelentíssimo Deputado FERNANDO CAPEZ, pela sensibilidade ao caso e apresentação da mencionada PEC.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_